



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

## LEI Nº 1067/2021

*Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal em celebrar Termo de Cessão de Uso de Imóvel e realizar de despesas com o pagamento de aluguel para instalação/manutenção de agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios – no Município de Santana do Manhuaçu.*

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu, autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de Imóvel, sem ônus, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, empresa pública, inscrita no CNPJ nº. 34.028.316/0015-09, com sede na Av. Afonso Pena, nº. 1.270, bairro Centro, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para fins de instalação/manutenção de agência situada na Rua Major Custódio, nº. 96, bairro Centro, cidade de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, com área de 52,00 (cinquenta e dois) m<sup>2</sup>, de propriedade do município de Santana do Manhuaçu-MG.

**Parágrafo único.** A vigência, obrigações, cessão, revogação, subordinação legal, prorrogação, condições gerais, gestão, foro e demais questões serão prevista no Termo de Cessão de Uso de Imóvel.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu, autorizado a realizar despesas com o pagamento de aluguel a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, empresa pública, inscrita no CNPJ nº. 34.028.316/0015-09, com sede na Av. Afonso Pena, nº. 1.270, bairro Centro, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para fins de manutenção dos serviços postais básicos por meio da Agência de Correios Comunitárias - AGC, no Distrito de Santa Filomena, Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A forma e condições do pagamento do aluguel serão previsto em instrumento próprio.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se for o caso.

Página 1 de 2

PUBLICADO EM 14/07/21  
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS


CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos quatorze dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e um (14/07/2021).*

  
Francisco de Paulo Freitas  
Prefeito municipal

